



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE, COM A EMPRESA  
CARLOS CÉSAR MARTINS FILHO SOCIEDADE  
IND. DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA:**

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade, CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante – Ceará/CNPJ: 35.004.696/0001-09, representado pelo Sr. AILSON FERREIRA FROTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal - SGA, portador do CPF nº 009.615.803-48, residente na RUA. FRANCISCO DUARTE, S/N CASA 5 ALTOS, e do outro lado CARLOS CÉSAR MARTINS FILHO SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA, CNPJ 34.716.234/0001-51, com sede na Rua Tabelião David Ximenes Aragão, nº 104, Centro, Forquilha-CE, CEP 62115-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CARLOS CESAR MARTINS FILHO, residente na TRAVESSA DOM MOTA ,30, CAMPO DOS VELHO, Sobral-CE, CEP 62100-000, portador do(a) CPF 022.038.703-62, celebraram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Tomada de Preços nº 2021.10.04.01TP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 541,16(quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 8.841,16 (oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no valor estimada em 6,52% (seis vírgula cinquenta e dois por cento). O acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 541,16(quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos). Tal alteração contratual modificou o valor total anteriormente pactuado de R\$ 8.841,16 (oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A alteração contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio no caso em tela, sobretudo quando a Administração



decide por impor adequações objetivando atender de forma mais eficaz e eficiente as necessidades da Administração e, mormente o interesse público.

3.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - O reajuste que visa diminuir o impacto da desvalorização da moeda consiste na utilização de índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias, como por exemplo o IGPM ou IPCA.

3.4 - O pedido de reajuste pela análise da variação dos custos na planilha de preços, também chamado de repactuação, é cabível para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Sobre esta modalidade de reajuste, cumpre observar o Acórdão 1488/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, onde se reafirmou seu entendimento da Corte de Contas de que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante-CE, 30 de dezembro de 2022.

*João Ferreira Soárez*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09  
CONTRATANTE

*Carlos César Martins Filho*  
CARLOS CÉSAR MARTINS FILHO SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA  
CNPJ 34.716.234/0001-51  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. Fábio Wilton de Souza Ribeiro  
51065025349

02. Maurilene Silva Oliveira  
73848310825



### **EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE torna público o extrato do quarto termo aditivo ao Contrato nº 20219064, resultante do PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.04.01TP.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

**UNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** aumento dos quantitativos em aproximadamente 6,52% (seis vírgula cinquenta e dois por cento).

**VALOR ACRESCIDO:** R\$ 541,16 (quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** AILSON FERREIRA FROTA FILHO

**ASSINA PELA CONTRATADA:** CARLOS CÉSAR MARTINS FILHO SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

São Gonçalo do Amarante-CE, 30 de dezembro de 2022.

*Ailson Ferreira Frota Filho*  
**Ailson Ferreira Frota Filho**

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE  
Biênio 2021-2022